



# Camara Municipal de Veríssimo

LEI Nº 594, DE 26 DE JULHO DE 2023.

## PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Lei  
foi publicado e devidamente registrado nesta ca.

Veríssimo-MG 26 / 07 / 2023

Dispõe sobre os índices de atualização da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Veríssimo, nos termos da Lei nº 550/2021, ratifica as Portarias e Resoluções que menciona e contém outras disposições.

O Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo-MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou o Projeto de Lei nº 11/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e em conformidade com o artigo 39, incisos IV e V, do Regimento Interno, e artigo 59, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 550/2021, fica concedido aos respectivos cargos constantes na Lei Complementar Municipal nº 512/2019 o reajuste da remuneração no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) retroativo a partir do mês de julho de 2.021, correspondente ao índice acumulado da inflação do período de janeiro a dezembro de 2.020, estabelecido pelo IPCA, dados pelo IBGE.

**Art. 2º** - Considerando os termos da Lei Municipal nº 550/2021, fica concedido aos servidores concursados, contratados e comissionados em atividade a atualização da remuneração no percentual de 10,06% (dez vírgula seis por cento), retroagindo-se seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2.022, correspondente ao índice oficial inflacionário de 2.021, mensurado pelo IBGE, dado pelo INPCA.

**Art. 3º** - Nos termos da Lei Municipal nº 550/2021, fica concedido aos respectivos cargos constantes na Lei Complementar Municipal nº 010/2022 o reajuste da remuneração no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), correspondente ao índice acumulado da inflação do período de janeiro a dezembro de 2.022, estabelecido pelo INPCA, dados pelo IBGE, retroagindo-se seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2.023.



# Camara Municipal de Veríssimo

**Art. 4º** - Fica esclarecido que as redações dos artigos anteriores já constavam nas Portarias nº 15/2021 e nº 07/2022, bem como nas Resoluções nº 04/2022 e nº 01/2023, que ficam desde já ratificados seus termos.

**Parágrafo Único** - Fica entendido que os reajustes das remunerações dos servidores previstos nos artigos 1º, 2º e 3º retro já foram concedidos pelo Poder Legislativo, cumprindo esta Lei, apenas, regularizar as proposições aprovadas por normas anteriores.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Veríssimo-MG, 26 de julho de 2023.

  
**Sebastião Silva Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo